

ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 196 SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2020 (“Ata da Décima Quarta Assembleia”)

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 dias do mês de abril de 2020, às 10 horas, na sede da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de companhia securitizadora e emissora (“Securitizadora”) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 196ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora (“CRI”), localizada na Avenida Paulista, nº1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100.

II. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 71, §2º e do artigo 124, §4º, ambos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, combinada com a cláusula 12.12 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 196ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, firmado em 22 de setembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”).

III. PRESENÇA: Representantes (i) dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Investidor”), conforme lista de presença constante do Anexo I; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Securitizadora.

IV. MESA: Presidente: Luiz Henrique Peres; e Secretário: Ricardo Lucas Dara da Silva.

V. ORDEM DO DIA: Em atenção à correspondência encaminhada pela HSI Hemisfério Sul investimentos Ltda, na qualidade de gestora do ICON REALTY I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO, em 15 de abril de 2020, à Securitizadora,

com cópia ao Agente Fiduciário, conforme consta no anexo II à presente Ata da Décima Quarta Assembleia, o Investidor deliberou sobre:

(a) a concessão de carência de 3 (três) meses para o cumprimento da obrigação de pagamento do valor integral (principal e juros) das parcelas vincendas em abril, maio e junho de 2020, sendo certo que os valores serão incorporados ao saldo devedor, e que, durante esse período, todo recurso que eventualmente venha a ser depositado na Conta Centralizadora será prioritariamente utilizado para pagamento de eventuais despesas da emissão que ocorrer neste período, despesas relacionadas às propriedades e que eventualmente tenham sido inadimplidas pelos locatários ou, ainda, que sejam de responsabilidade da Cedente, conforme as mesmas venham a ser apresentadas pela Cedente, ficando, desde já vedado à Securtizadora e/ou ao Agente Fiduciário não efetuar, durante o período estabelecido, as referidas transferências para a Cedente em relação aos referidos pagamentos em até 02 (dois) dias úteis contados de solicitação nesse sentido. O saldo que sobejar será utilizado para amortizar extraordinariamente sem qualquer multa ou prêmio os CRI, no dia 20 do mês subsequente ao mês que os recursos tenham sido recebidos;

(b) a concordância com a substituição do Administrador do Icon Realty I Fundo de Investimento Imobiliário, realizado em Assembleia Geral em 19 de fevereiro de 2020; e;

(c) a possibilidade de Recompra Compulsória, conforme cláusula 7.1, item (f), do Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças, em decorrência do não recebimento da apólice de seguro, conforme obrigação contratual prevista na cláusula 1.8 do Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças.

VI. DELIBERAÇÕES: Reunidos em Assembleia resolveram aprovar sem ressalvas as matérias constates nos seguintes itens abaixo elencados indicados na Ordem do Dia:

(a) aprovar a concessão de carência de 3 (três) meses para o cumprimento da obrigação de pagamento do valor integral (principal e juros) das parcelas vincendas em abril, maio e junho de 2020, sendo certo que os valores serão incorporados ao saldo devedor, e que, durante esse período, eventual recurso que venha a ser depositado na Conta Centralizadora será prioritariamente utilizado para pagamento de eventuais despesas da emissão que ocorrer neste período, despesas relacionadas

às propriedades e que eventualmente tenham sido inadimplidas pelos locatários ou, ainda, que sejam de responsabilidade da Cedente, conforme as mesmas venham a ser apresentadas pela Cedente, ficando, desde já vedado à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, durante o período estabelecido, não efetuar as referidas transferências para a Cedente em relação aos referidos pagamentos em até 02 (dois) dias úteis contados de solicitação nesse sentido. O saldo que sobejar será utilizado para amortizar extraordinariamente sem qualquer multa ou prêmio os CRI, no dia 20 do mês subsequente ao mês que os recursos tenham sido recebidos;

(b) aprovar/concordar com a substituição do Administrador do Icon Realty I Fundo de Investimento Imobiliário, realizado em Assembleia Geral em 19 de fevereiro de 2020; e

Em relação ao item (c) da Ordem do Dia a assembleia deliberou pela não aprovação da Recompra Compulsória, sendo estabelecido ao o Cedente a obrigação de encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a apólice de seguros em 60 dias contados da presente data, sendo certo que o descumprimento de tal obrigação não pecuniária acarretará os desdobramentos estabelecidos no Termo de Securitização.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Décima Quarta Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Fundos.Net.

[O Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]